



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028  
um

PROCESSO Nº 2662/2021  
09/11/21 - 14:19  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 141/2021 - GVPO

Toledo, 4 de novembro de 2021.

Aos Senhores  
**EDUARDO HOFFMANN**  
**FABIANO SCUZZIATO**  
Assessores Jurídicos  
Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 168/2021.**

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

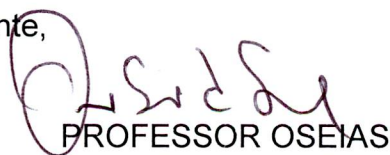
Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 168/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

  
PROFESSOR OSEIAS  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

## PARECER JURÍDICO Nº 273.2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 168.2021.

**Protocolo:** 2612.2021 (Vereador Professor Oséias)

**Objetivo:** *Altera a legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.*

**Autor do PL:** Poder Executivo

**Parecer:** Legalidade.

### I. Relatório

Solicita o Vereador Professor Oséias a análise do Projeto de Lei nº 170.2021, de autoria do Poder Executivo, que *altera a legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.*

Justifica o Sr. Prefeito que

“Tendo em vista a reestruturação organizacional do Município, formalizada pela Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, segundo a qual, a partir de 2022, as políticas relacionadas à criança e ao adolescente passarão a ser de competência da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, faz-se necessária a adequação da redação dos dois dispositivos antes mencionados, atribuindo-se a essa nova Secretaria as funções e ações neles previstas.

Enfatize-se que tais modificações foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução nº 89, de 18 de outubro último (cópia anexa).”

É o relatório.

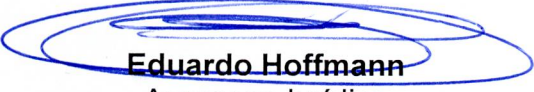
### II. Parecer


De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto pode ser de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Ademais, as alterações visam adequar o Conselho às denominações da Lei nº 2.344/2021, bem como atender as solicitações do próprio Conselho.

É o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.

Toledo, 05 de novembro de 2021.

  
**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

  
**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico